AUTO POSTO SHEEP LTDA
CNPJ: 00.938.501/0001-13

A Prefeitura Municipal de Campanha/MG.

A/c Sr (a). Agente de Contratação/ Pregoeiro(a) Silvano Domingos da Silveira

Processo Licitatório n° 097/2026 – Pregão Eletrônico nº 038/2026

Objeto: "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS E/OU RENOVÁVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32), A SEREM FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA PRÓPRIO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO (POSTOS DE COMBUSTÍVEIS)."

PEDIDO ESCLARECIMENTOS

A empresa **AUTO POSTO SHEEP LTDA,** com sede na Rua Carlos Luz, nº 299, Centro, Campanha/MG, CEP:37.400-000, inscrita no CNPJ sob n° 00.938.501/0001-13, representante legal Sra. Juliana Lara Feres Maciello, brasileira, casada, empresária, RG n° 5.071.156 SSP/MG e CPF n° 758.111.206-30, residente e domiciliada a Rua do Campo,nº 130, apto 1001, Vale Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.012-970, neste ato representados por seu procurador **(ANEXO I),** vem tempestivamente, nos autos do processo licitatório supracitado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente**,** solicitar os seguintes esclarecimento no que tange ao **Processo Licitatório nº 097/2026 – Pregão Eletrônico nº 038/2026**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento da habilitação e proposta para o dia 13 de Agosto de 2026, às 13:00 horas, resta clara a **TEMPESTIVIDADE** do presente pedido de esclarecimentos, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.1333/2021 e ainda conforme item 5 do Edital conforme segue:

> **5. - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
> 5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de **ESCLARECIMENTO** ou impugnar este Edital. O licitante deverá protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, e o cidadão mediante e-mail, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Insta frisar o entendimento do Tribunal de Contas da União ao que tange ao assunto:

> "É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de clausulas restritiva a competitividade do certame, realizar revisão criteriosa dessas clausulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela." Acordão TCU 1414/2023 – Plenário.

Ainda como forma de elucidação sobre apontamento ao edital, conforme segue:

> **"O interessado em questionar eventuais irregularidades em processo licitatório deve acionar incialmente o órgão ou entidade promotora do certame, e somente após, se necessário, ingressar com representação no TCU, a fim de evitar duplicação de esforços de apuração em desfavor do erário e do interesse público."** Acordão TCU 10038/2023 – 2ª Câmara.

Diante disso, viemos apresentar pedido de ESCLARECIMENTO ao edital, devido a EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO não previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. DO ESCLARECIMENTO

Preliminarmente, esta Solicitante pede licença para reafirmar o respeito que dedica a Agente de Contratação e Pregoeiro(a), e a digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente pedido de esclarecimento tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Ao analisar as exigências contidas na FASE DE HABILITAÇÃO do edital, verifica-se no Subitem 13.5.1, inciso II (repetido no Item 12.7.3 do Termo de Referência) a seguinte exigência de Qualificação Técnica:

2.1. Dispõem o item 13.5.1 do instumento convocatorio que trata da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme segue:

> 13.5.1- Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do (art. 67, §1º da lei 14.133/21) e os seguintes documentos para ser considerada habilitada:
> I. Apresentar Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo aos parâmetros da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023;
> **II. ATESTADO DE QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL COMERCIALIZADO, EMITIDO PELA COMPANHIA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE;**
> III. Apresentar Licença Ambiental de Operação;
> IV. Alvará de Funcionamento;
> V. Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Ocorre que o item 13.5.1, II, não possui justificativa expressa no estudo técnico preliminar, termo de referência, tampouco, possui previsão legal no art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata dos documentos relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes.

Ocorre que a exigência de "Atestado de Qualidade emitido pela Companhia [Distribuidora]" como documento habilitatória traz grave incerteza jurídica e restrição indevida à competitividade, conforme demonstrado a seguir:

O art. 67 da Nova Lei de Licitações estabelece rigorosamente a documentação exigível para fins de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional na fase de habilitação:

- Apresentação de profissional responsável técnico;
- Atestados de capacidade técnico-operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
- Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O dispositivo legal **não prevê e não autoriza** a exigência de "atestado ou declaração de qualidade emitido por companhia distribuidora/fabricante" como critério de habilitação técnica. Exigir documento não tipificado no art. 67 importa em criação de requisito ilegal, ferindo o princípio da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Compulsando integralmente o Estudo Técnico Preliminar anexo ao edital, constata-se a total ausência de motivação ou justificativa técnica que ampare a inclusão desse documento como requisito habilitatória. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige que todos os requisitos de habilitação sejam devidamente fundamentados na fase de planejamento.

Em recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União que veda terminantemente a exigência de laudos de qualidade, certificações ou atestados de fabricantes/distribuidoras na fase de habilitação, por afrontar a competitividade e o art. 37, XXI, a Constituição Federal. Nesse sentido sobressai o recente **Acórdão nº 1.092/2026 – Plenário**, do Tribunal de Contas da União, reafirmando que:

> "É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado, pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021."

A exigência editalícia cria barreira burocrática desarrazoada, ferindo a isonomia e a competitividade do certame.

2.2. DA APRESENTAÇÃO DOS BOLETINS DE CONFORMIDADE E SUFICIÊNCIA TÉCNICA

Conforme regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) — nomeadamente por meio das **Resoluções ANP nº 807/2020 e nº 968/2024** —, a garantia da qualidade dos combustíveis comercializados no território nacional é atestada por meio do **Boletim de Conformidade / Relatório de Ensaio Laboratorial**, emitido por laboratório especializado de controle de qualidade.

Ainda segundo a Resolução ANP nº 807/2020, em seu artigo 12, que segue:

> Art.12. O produto comercializado, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo boletim de conformidade, ou o certificado da qualidade, conforme o caso.

A Requerente dispõe e junta à presente petição os Boletins de Conformidade e Relatórios de Ensaios Químicos **(ANEXO II)** emitidos por laboratório credenciado (Vulcano Laboratório de Análises Químicas), contemplando os lotes e bateladas dos produtos fornecidos pelas distribuidoras (Raízen S.A.), demonstrando o cumprimento integral dos parâmetros da ANP para os combustíveis conforme as resoluções vigentes da ANP.

Tais laudos comprovam, com rigor científico e legal, que os combustíveis atendem estritamente às normas da ANP, suprindo integralmente qualquer necessidade de verificação da qualidade dos produtos.

III. DO PEDIDO

O recebimento e o processamento do presente Pedido de Esclarecimento c/c Impugnação Parcial, porquanto tempestivo e cabível;

ESCLARECIMENTO FORMAL: Que a Administração confirme e esclareça se os Boletins de Conformidade / Relatórios de Ensaios de Qualidade do Combustível**(ANEXO II)** emitidos por laboratórios credenciados segundo as normas da ANP (conforme anexos) suprem integralmente a exigência contida no subitem 13.5.1, II, do Edital;

REVISÃO/IMPUGNAÇÃO DO ITEM 13.5.1, II: Caso o entendimento seja contrariado, requer-se a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para EXCLUIR a exigência do subitem 13.5.1, II (Atestado de Qualidade emitido pela Companhia) do rol de documentos de HABILITAÇÃO, por violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.092/2026 – Plenário), republicando-se o edital com a reabertura dos prazos legais, caso haja alteração que afete as propostas.

REQUER mais, em não sendo essa a decisão desta Douta Comissão e Pregoeiro(a), que faça este subir devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei Federal n° 14.133/21,

seja expedida certidão de inteiro teor, com fundamentos da mesma, para fins judiciais e de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itanhandu/MG, 07 de Agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE MOURA:09266196673

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE MOURA:09266196673
Dados: 2026.08.07 10:31:24 -03'00'

Carlos Alberto de Moura
Procurador
CPF: 092.661.966-73

AUTO POSTO SHEEP LTDA
CNPJ: 00.938.501/0001-13

PROCURAÇÃO

Processo Licitatório nº 097/2026
Pregão Eletrônico nº 038/2026

A empresa **AUTO POSTO SHEEP LTDA,** com sede na Rua Carlos Luz, nº 299, Centro, Campanha/MG, CEP:37.400-000, inscrita no CNPJ sob n° 00.938.501/0001-13, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Juliana Lara Feres Maciello, brasileira, casada, empresária, RG n° 5.071.156 SSP/MG e CPF n° 758.111.206-30, residente e domiciliada a Rua do Campo, nº 130, apto 1001, Vale Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.012-970, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os ao Sr. **Carlos Alberto de Moura**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG 11.864.333 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 092.661.966-73, residente e domiciliado a Rua Dr. Homero Mafra, nº 187, João Paulo II, Itanhandu/CEP: 37.460-000, com o fim específico de representar a outorgante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA** , no **Pregão Eletrônico nº 038/2026**, podendo assim retirar editais, interpor recursos/impugnações e esclarecimentos, propor seu credenciamento e realizar oferta em lances verbais/eletrônico em nome da representada, e, ainda, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Por ser verdade, firma a presente procuração.

Campanha/MG, 06 de Agosto de 2026.

JULIANA LARA FERES MACIELLO:75811120630

Assinado de forma digital por JULIANA LARA FERES MACIELLO:75811120630
Dados: 2026.08.06 08:04:59 -03'00'

Juliana Lara Feres Maciello
Administradora
CPF n° 758.111.206-30

Vulcano Laboratório de Análises Químicas

Av. Mauro Krepski, 601 - Jardim Ypê - Paulínia/SP - CEP: 13.140-542
Fone: (19)3844-8953/97420-4641/3833-1615/3874-3632 - CNPJ: 05.364.904/0001-10

Relatório de Ensaio: 1.145.15652

Solicitante: **Raízen S.A. (BJOC)** Estrada do Cajuru, 250 - Jardim Americano - São José dos Campos/SP **33.453.598/0428-02**	Boletim de Conformidade: **119/26** Produto: **Gasolina "C" Comum/ Aditivada** ID adicional:

Dados da Amostra					
	Amostragem: 25/07/2026	Tanque: 14+09		Refin. Tanque:	n/a
	Retirada em: 25/07/2026	Volume (m³):	n/a	Refin. Certificado:	n/a
	Analisada em: 25/07/2026	Batelada:	n/a	Placa ou fornecedor:	n/a
	Lacre Amostra: n/a				

Parâmetro	Método	Especificação	Resultado
Aspecto	NBR 14954	(1) HLI	HLI
Cor	Visual	(2)	(2)
Teor de Álcool (%)	NBR 13992	30± 1%	30,0
Massa Específica a 20°C (kg/m³)	NBR 7148	Mínimo 715.0	741,0
Destilação 10% evaporados (°C)	NBR 9619	Máximo 65.0	55,9
Destilação 50% evaporados (°C)	NBR 9619	Máximo 80.0	65,0
Destilação 90% evaporados (°C)	NBR 9619	Máximo 190.0	170,5
Ponto Final de Ebulição (°C)	NBR 9619	Máximo 215.0	201,7
Resíduo da Destilação (%)	NBR 9619	Máximo 2.0	1,2
Teor de Metanol do EAC (3) (% Vol.)	ISO 1388-8	Máximo 0.5%	<0,5

Observações

- (1) HLI: Homogêneo, Límpido e Isento de Impurezas.
- (2) Exceto azul, restrita à gasolina de aviação. É permitida adição de corante no teor máximo de 50 ppm. Geralmente apresenta coloração verde após adição de aditivo.
- (3) Data da coleta da amostra de Etanol Anidro Combustível (EAC) utilizado na mistura: 00/00/2023.
- Boletim de Conformidade conforme Resolução ANP Nº 807, de 23/01/2020 - DOU 24/01/2020 - Retificada DOU 27/01/2020.
- Os resultados referem-se exclusivamente a amostra coletada e disponibilizada pelo solicitante.
- As informações de procedência e identificação da amostra, fornecidas pelo solicitante, são de sua integral responsabilidade.
- Proibida a reprodução parcial deste documento.
- N/A: Não se Aplica.
- Gasolina "C" Comum composta de 70% Gasolina "A" (Batelada 48/26 e Volume: 3772,0 m³) e 30% Etanol Anidro (Batelada 77/26 e Volume: 564,0 m³).

Parecer Analítico: **Conforme**

Baseado nos resultados obtidos através das análises e ensaios realizados na amostra, feitos de acordo com as normas e padrões da ANP e demais órgãos de regulamentação, certificamos que a amostra está em conformidade com as especificações.

Químico responsável:
Pierre Fabiano Zanovelo
Químico Industrial
CRQ IV Região: 4.238.800

Digitalizado com CamScanner

Vulcano Laboratório de Análises Químicas

Av. Mauro Krepski, 601 - Jardim Ypê - Paulínia/SP - CEP: 13.140-542
Fone: (19)3844-8953/97420-4641/3833-1615/3874-3632 - CNPJ: 05.364.904/0001-10

Relatório de Ensaio: 1.145.15628

Solicitante: **Raízen S.A. (BJOC)** Estrada do Cajuru, 250 - Jardim Americano - São José dos Campos/SP **33.453.598/ 0428-02**	Boletim de Conformidade: **115/ 26** Produto: **Gasolina "C" Comum/ Aditivada** ID adicional:

Dados da Amostra					
Amostragem:	16/07/2026	Tanque:	14+02	Refin. Tanque:	n/a
Retirada em:	17/07/2026	Volume (m³):	n/a	Refin. Certificado:	n/a
Analisada em:	17/07/2026	Batelada:	n/a	Placa ou fornecedor:	n/a
Lacre Amostra:	n/a				

Parâmetro	Método	Especificação	Resultado
Aspecto	NBR 14954	(1) HLII	HLII
Cor	Visual	(2)	(2)
Teor de Álcool (%)	NBR 13992	30± 1%	30,0
Massa Específica a 20°C (kg/m³)	NBR 7148	Mínimo 715.0	737,0
Destilação 10% evaporados (°C)	NBR 9619	Máximo 65.0	54,9
Destilação 50% evaporados (°C)	NBR 9619	Máximo 80.0	66,0
Destilação 90% evaporados (°C)	NBR 9619	Máximo 190.0	172,5
Ponto Final de Ebulição (°C)	NBR 9619	Máximo 215.0	202,7
Resíduo da Destilação (%)	NBR 9619	Máximo 2.0	1,2
Teor de Metanol do EAC (3) (% Vol.)	ISO 1388-8	Máximo 0.5%	<0,5

Observações

- (1) HLII: Homogêneo, Límpido e Isento de Impurezas.
- (2) Exceto azul, restrita à gasolina de aviação. É permitida adição de corante no teor máximo de 50 ppm. Geralmente apresenta coloração verde após adição de aditivo.
- Boletim de Conformidade conforme Resolução ANP Nº 807, de 23/01/2020 - DOU 24/01/2020 - Retificada DOU 27/01/2020.
- Os resultados referem-se exclusivamente a amostra coletada e disponibilizada pelo solicitante.
- As informações de procedência e identificação da amostra, fornecidas pelo solicitante, são de sua integral responsabilidade.
- Proibida a reprodução parcial deste documento.
- N/A: Não se Aplica.
- Gasolina "C" Comum composta de 70% Gasolina "A" (Batelada 46/26 e Volume: 3.935,0 m³) e 30% Etanol Anidro (Batelada 89/26 e Volume: 916,0 m³).

Parecer Analítico: **Conforme**

Baseado nos resultados obtidos através das análises e ensaios realizados na amostra, feitos de acordo com as normas e padrões da ANP e demais órgãos de regulamentação, certificamos que a amostra está em conformidade com as especificações.

Químico responsável:
Pierre Fabiano Zanovelo
Químico Industrial
CRQ IV Região: 4.238.800

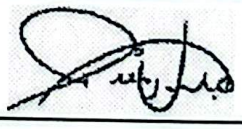

Digitalizado com CamScanner

Vulcano Laboratório de Análises Químicas

Av. Mauro Krepski, 601 - Jardim Ypê - Paulínia/SP - CEP: 13.140-542
Fone: (19)3844-8953/97420-4641/3833-1615/3874-3632 - CNPJ: 05.364.904/0001-10

Relatório de Ensaio: 1.145.15633

Solicitante: **Raízen S.A. (BJOC)** Estrada do Cajuru, 250 - Jardim Americano - São José dos Campos/SP **33.453.598/ 0428-02**	Boletim de Conformidade: **49/ 26** Produto: **Óleo Diesel B S500** ID adicional:

Dados da Amostra					
	Amostragem:	20/07/2026	Tanque:	13+01	Refin. Tanque: n/a
	Retirada em:	20/07/2026	Volume (m³):	n/a	Refin. Certificado: n/a
	Analisada em:	20/07/2026	Batelada:	n/a	Placa ou fornecedor: n/a
	Lacre Amostra:	n/a			

Parâmetro	Método	Especificação	Resultado
Aspecto	NBR 14954	HLIMP (1)	HLIMP
Cor	NBR 14954	Vermelho	Vermelho
Massa Específica a 20°C (kg/m³)	NBR 7148	820.3 a 870.3	858,7
Ponto de Fulgor (°C)	NBR 14598	Mínimo 38.0	65,0
Condutividade elétrica (pS/m)	ASTM D2624	Mínimo 25	90,0
Teor de Água (mg/kg)	ASTM D6304	Máximo 250.0	101,2

Observações

- (1) Homogêneo, límpido e isento de material particulado.
- Boletim de Conformidade conforme Resolução ANP nº. 968, de 30/04/2024 - DOU de 02/05/2024.
- Os resultados referem-se exclusivamente a amostra coletada e disponibilizada pelo solicitante.
- As informações de procedência e identificação da amostra, fornecidas pelo solicitante, são de sua integral responsabilidade.
- Proibida a reprodução parcial deste documento.
- N/A: Não se Aplica.
- Óleo Diesel B S500
- Conforme indicação do solicitante, amostra composta por:
  - Óleo Diesel A S500 85% (Batelada: 25/26 e Volume: 4.046,0 m³).
  - Biodiesel 15%(Batelada: 127/26).

Parecer Analítico: **Conforme**

Baseado nos resultados obtidos através das análises e ensaios realizados na amostra, feitos de acordo com as normas e padrões da ANP e demais órgãos de regulamentação, certificamos que a amostra está em conformidade com as especificações.

Químico responsável:
Pierre Fabiano Zanovelo
Químico Industrial
CRQ IV Região: 4.238.800

Digitalizado com CamScanner

Vulcano Laboratório de Análises Químicas

Av. Mauro Krepski, 601 - Jardim Ypê - Paulínia/SP - CEP: 13.140-542
Fone: (19)3844-8953/97420-4641/3833-1615/3874-3632 - CNPJ: 05.364.904/0001-10

Relatório de Ensaio: 1.145.15658

Solicitante: **Raízen S.A. (BJOC)** Estrada do Cajuru, 250 - Jardim Americano - São José dos Campos/SP **33.453.598/ 0428-02**	Boletim de Conformidade: **126/ 26** Produto: **Óleo Diesel B S10** ID adicional:

Dados da Amostra					
Amostragem:	27/07/2026	Tanque:	06+01	Refin. Tanque:	n/a
Retirada em:	28/07/2026	Volume (m³):	n/a	Refin. Certificado:	n/a
Analisada em:	28/07/2026	Batelada:	n/a	Placa ou fornecedor:	n/a
Lacre Amostra:	n/a				

Parâmetro	Método	Especificação	Resultado
Aspecto	NBR 14954	HLIMP (1)	HLIMP
Cor	NBR 14954	(2)	Amarelado
Massa Específica a 20°C (kg/m³)	NBR 7148	820.3 a 857.5	851,7
Ponto de Fulgor (°C)	NBR 14598	Mínimo 38.0	60,0
Condutividade elétrica (pS/m)	ASTM D2624	Mínimo 25	56,0
Teor de Água (mg/kg)	ASTM D6304	Máximo 250.0	85,0

Observações

- (1) Homogêneo, límpido e isento de material particulado.
- (2) Incolor a amarelada, para os óleos diesel A e C sem corante, podendo apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada para o óleo diesel B S10, devido à coloração do biodiesel.
- N/A: Não se Aplica.
- Boletim de Conformidade conforme Resolução ANP nº. 968, de 30/04/2024 - DOU de 02/05/2024.
- Os resultados referem-se exclusivamente a amostra coletada pelo solicitante.
- As informações de procedência e identificação da amostra, fornecidas pelo solicitante, são de sua integral responsabilidade.
- Proibida a reprodução parcial deste documento.
- Recomendamos ao Revendedor varejista, no ato da descarga acompanhada, a análise dos combustíveis recebidos conforme resolução nº 898, de 18 de novembro de 2022.
- Óleo Diesel B S10
- Conforme indicação do solicitante, amostra composta por:
  Óleo Diesel A S10 85% (Batelada: 64/26).
  Biodiesel 15% (Batelada: 130/26 e Volume: 1.136,0 m³).

Parecer Analítico: **Conforme**

Baseado nos resultados obtidos através das análises e ensaios realizados na amostra, feitos de acordo com as normas e padrões da ANP e demais órgãos de regulamentação, certificamos que a amostra está em conformidade com as especificações.

Químico responsável:
Pierre Fabiano Zanovelo
Químico Industrial
CRQ IV Região: 4.238.800

Digitalizado com CamScanner